



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.13.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, autorizada pelo Ordenador de Despesas do Instituto Municipal De Meio Ambiente e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de reserva, emissão, reemissão, reembolso e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, locação de veículos, traslado e serviços de hotelaria, por Taxa de Transação (Transaction Fee), para atender o a Participar no II Congresso Internacional Cidades Lixo Zero.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação do referido serviço para o Instituto Participar no II Congresso Internacional Cidades Lixo Zero, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, há a necessidade de contratação utilizando os meios legais possíveis.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **LILIAN FARIAS LIMA VERDE 04346808344**, com endereço na Av. Anastácio Braga, Nº 638 – Bairro Centro – Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 29.591.844/0001-36, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos



legais e também apresentou o melhor preço.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **LILIAN FARIAS LIMA VERDE 04346808344**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 6.633,66 (seis mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 22 de junho de 2021.

*FCO* Francisco Alan Diniz Alencar

**FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR**

Ordenador de Despesas do Instituto Municipal De Meio Ambiente s